



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º -09 /2012

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul em sua reunião Plenária Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei estadual 10.097/94 e

Considerando que a Constituição federal de 1988 estabeleceu a participação da comunidade na gestão do SUS, e esta participação se dá através das garantias de ação institucional prevista na legislação infraconstitucional vigente, que atribui aos Conselhos de Saúde caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros; e estas atribuições somente se perfectibilizam através de um Conselho de Saúde efetivamente forte, estruturado e independente.

Considerando que a Lei Federal 8142/90 – que cria os conselhos de saúde no país - a Lei Estadual n. 10097/94 – que cria o Conselho Estadual de Saúde do RS e a Resolução do CNS n. 453/2012 – normativas que garantem o dever do Poder Público na manutenção das instâncias de controle social do SUS em todas esferas de governo, em seu pleno e regular funcionamento,

Considerando que nos últimos anos se tem tentado aperfeiçoar a estrutura de trabalho do CES/RS, contudo sempre apresentadas dificuldades e entraves burocráticos por parte do Poder Público, que impediu que este Colegiado pudesse atender de forma plena e regular as atribuições previstas na Constituição Federal e legislação vigente, em face da falta de estrutura adequada de trabalho,

Considerando que se tentou, mediante vários requerimento oficializados, o aumento do espaço físico, a compra de equipamentos de informática, o acréscimo e melhor qualificação nos recursos humanos dentre tantas outras ações que resultaram infrutíferas, sendo o mais grave, a disponibilização de recursos humanos necessários ao atendimento das funções institucionais deste Órgão, visto que o CES/RS atua com equipe defasada há várias gestões, notadamente pela falta de assessores técnicos e agentes administrativos,

Considerando a promulgação da Lei Complementar n. 141/2012, que estabelece relação de co responsabilidade quanto aos atos de gestão do poder público, em face das deliberações quanto à execução das políticas públicas e análise do Orçamento da área da

saúde e dos relatórios de gestão, que torna imprescindível o aprimoramento do corpo técnico do Colegiado, sendo necessária a atuação de técnicos nas áreas do direito, economia, contabilidade, orçamento público e jornalista, dentre outros, a fim de subsidiar o entendimento dos conselheiros de saúde, que representam a sociedade civil organizada e necessitam de suporte técnico adequado, além de maior número de agentes administrativos para o exercício das funções mais burocráticas,

Considerando que dentre os planos do atual governo para a gestão pública, encontra-se capítulo específico quanto ao fortalecimento do Controle Social do SUS,

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em face do êxito na eleição da coligação Unidade Popular para o governo do estado, no início do mandato do Governador Tarso Genro, apresentou um Projeto de reestruturação do Colegiado, tendo em vista a situação de sucateamento desta instância estadual de Controle Social do SUS promovida pela gestão estadual nestes últimos 08 anos de governo, tanto com relação à falta de estrutura física adequada, quanto à deficiência no quadro de recursos humanos, situação que prejudica o pleno e regular funcionamento deste Conselho,

Considerando o apoio institucional do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado pelo fortalecimento do Controle Social do SUS neste Estado,

Considerando a certeza de que haverá sensibilidade do atual governo em atender nossas demandas,

Considerando a importância das instâncias de Controle Social do SUS nas três esferas de governo, e que os Conselhos de saúde somente cumprirão de forma plena e regular as atribuições previstas na legislação da saúde vigentes quando efetivamente possuir uma estrutura adequada que garanta sua atuação de forma independente, o que somente se dará quando o Poder Pública vislumbrar que o Conselho de Saúde não é um inimigo na oposição, mas um parceiro na tomada das decisões que sejam afetas ao aprimoramento da execução das políticas de saúde à população, lembrando sempre que a CF/88 garante à participação popular na gestão do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º – Solicitar ao Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, as demandas que seguem:

- Aumento do espaço físico, com novos locais para reuniões das comissões e Mesa Diretora, uma vez que o Colegiado possui 09 comissões com atuação contínua e permanente, e não há espaço físico suficiente para comportar as estrutura necessária para cada reunião aprazada.;

- Instalação de Laboratório de Informática a fim atender ao PID (Programa de Inclusão Digital promovido pelo Ministério da Saúde, que já disponibilizou os computadores, faltando tão somente mesas e cadeiras).
- Equipamentos de cópias reprográficas com capacidade para suprir a demanda mensal de trabalho, uma vez que o equipamento que o CES/RS possui não atende a demanda de forma satisfatória.
- Substituição total dos equipamentos de ar condicionado.
- Salas específicas para o Arquivo e Almoxarifado, com armários e prateleiras de aço ou madeira, tendo em vista a grande quantidade de documentos guardados, bem como a necessidade de oferecer melhor segurança aos materiais de escritório em estoque.
- Substituição dos equipamentos de informática mais antigos, em face da extrema dificuldade na utilização dos equipamentos obsoletos que ainda possuímos, considerando que há extrema demora na abertura de documentos, atrasando em demasia o trabalho.
- Mesas e cadeiras para reuniões de comissões.
- Mesas e cadeiras para os novos servidores que serão relatados no CES/RS.
- Aprimoramento nos recursos humanos, nas seguintes áreas: Economia, administração, direito, ciências contábeis, jornalismo, informática e agentes administrativos para rotinas burocráticas, considerando a carência de recursos humanos há muito tempo sofrida pelo CES/RS.
- Disponibilização de Funções Gratificadas para servidores com funções efetivas de planejamento e coordenação, bem como ao servidor responsável pelas prestações de contas dos adiantamentos de verba pública.
- Veículo oficial à disposição da Mesa Diretora do Colegiado, em face das inúmeras diligências efetuadas em horários muitas vezes fora do expediente administrativo, visto que muitas reuniões são marcadas no turno da noite.
- Repasse de verba suficiente para elaboração de um Informativo periódico, tendo em vista o projetos de fortalecimento da educação permanente e capacitação de conselheiros de saúde.
- Criação de um Portal na internet próprio do CES/RS, desvinculado da Secretaria de Estado da Saúde, uma vez que o Conselho Estadual de Saúde é órgão público autônomo e independente.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS

Aprovada na reunião plenária Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2012.